

junho do ano-referência, a fim de que o município tenha tempo hábil de implementar a política e conferir regularidade ao Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 8º. Além dos documentos constantes no Anexo I do Decreto Estadual 45.403, de 18 de junho de 2010, anualmente, obedecendo ao mesmo prazo estabelecido no artigo 5º, os municípios precisam inserir, no endereço eletrônico www.icmsturismo.mg.gov.br, os seguintes documentos:

Ofício assinado pelo (a) Prefeito (a) identificando individualmente todas as legislações e regulamentações inseridas no Sistema atestando a sua autenticidade e vigência durante o ano-referência;

Extrato bancário da conta individualizada do Fundo Municipal de Turismo do ano-referência;

Declaração assinada pelo Prefeito, Gestor do Fundo e 2 (dois) Conselheiros atestando que todos os depósitos e investimentos ocorridos no Fundo, estão de acordo com a legislação municipal vigente, citando o número da lei e da regulamentação.

§1º. Entende-se por legislações e regulamentações as leis, decretos, regimentos, estatutos e quaisquer outros tipos de regulamentos municipais de acordo com o Anexo I do Decreto Estadual 45.403, de 18 de junho de 2010.

§2º. Os extratos bancários devem ser emitidos pela instituição bancária onde o município mantém ativa a conta individualizada do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º. Anualmente, obedecendo ao mesmo prazo estabelecido no artigo 5º, os municípios devem inserir, no endereço eletrônico www.icmsturismo.mg.gov.br, as informações referentes ao Cronograma de Ações Turísticas, ao Relatório de Regularidade do Fundo e aos representantes municipais do setor de turismo e do Conselho Municipal de Turismo.

§1º. O não preenchimento completo dos campos previstos para o Cronograma de Ações Turísticas e o Relatório de Regularidade do Fundo poderá acarretar a inabilitação do município.

§2º. No Cronograma de Ações Turísticas devem ser inseridas todas as ações executadas de acordo com o plano municipal de turismo. Também poderão ser inseridas as ações não previstas no plano, mas embasadas nas diretrizes e nos objetivos da política municipal de turismo. Essas informações servirão de embasamento técnico para a validação da implementação da política municipal de turismo.

§3º. Todas as ações deverão ser comprovadas por fontes inequívocas de sua execução.

§4º. No Relatório de Regularidade do Fundo deverão ser inseridos os valores de todos os créditos e débitos realizados na conta bancária individualizada do Fundo Municipal de Turismo, bem como a sua origem ou destinação.

Art. 10º. Fica estabelecido o modelo de documento exigido pelo Decreto Estadual nº 45.403, de 18 de junho de 2010, na forma do Anexo desta Resolução, observadas as normas complementares estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 11º. O documento constante do Anexo I desta Resolução deverá ser obrigatoriamente assinado pelo Presidente da Associação do Circuito Turístico ou, em caso de impedimento devidamente justificado, por seu substituto legal.

§1º. As informações em desacordo com a publicação anual do Mapa da Regionalização do Estado de Minas Gerais serão desconsideradas e ainda passíveis de punição, nos termos da regulamentação específica.

§2º. O Anexo de que trata o caput deste artigo, atesta que o município participa do Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo e cumpriu suas obrigações estatutárias durante o ano-referência.

Art. 12º. Após a análise dos documentos e informações disponibilizadas pelos municípios, a Comissão Técnica de ICMS critério Turismo poderá encaminhar notificação para regularização de omissão ou incomformidade identificada.

§1º. A notificação será encaminhada ao e-mail do Gestor Municipal de Turismo indicado pelo Prefeito e cadastrado no Sistema.

§2º. A não inserção da documentação obrigatória, nos termos do Art. 6º, da documentação prevista Anexo I do Decreto Estadual 45.403, de 18 de junho de 2010 e nesta Resolução não gerará notificação para o município, mas implicará em sua inabilitação automática.

§3º. O prazo para resposta do e-mail de notificação será de 10 dias corridos a contar de seu recebimento, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Estadual 45.403, de 18 de junho de 2010.

§4º. A ausência de resposta ou o não atendimento a todos os itens constantes no e-mail de notificação poderá ensejar a inabilitação do Município.

Art. 13º. Após a conclusão da análise da documentação e informações de todos os municípios, a Comissão publicará o nome dos municípios habilitados e os respectivos índices provisórios de repasse.

§1º. Os prefeitos municipais, as associações de municípios ou seus representantes poderão impugnar os referidos índices no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação dos índices provisórios.

§2º. A impugnação deverá ser feita no próprio Sistema conforme orientações a serem encaminhadas pela Secretaria de Estado de Turismo no momento da divulgação dos índices provisórios.

Art. 14º. A SETUR não se responsabiliza por erros de preenchimento no endereço eletrônico www.icmsturismo.mg.gov.br, por problemas com o serviço de entrega de e-mail, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelos documentos e informações que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao não atendimento ao disposto Decreto Estadual 45.403, de 18 de junho de 2010, na presente Resolução e no conteúdo das notificações encaminhadas pela Comissão Técnica de ICMS critério Turismo.

Art. 15º. Para fins de cumprimento dos critérios obrigatórios previstos na Lei 18.030/09 devem ser observadas as diretrizes contidas no docu-

mento “Orientações para o Planejamento e Gestão Municipal do Turismo em Minas Gerais”, disponível no site institucional da SETUR.

Art. 16º. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Estado de Turismo.

Art. 17º. Fica revogada a Resolução SETUR nº 41, de 31 de dezembro de 2016.

Art. 18º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017. Ricardo Rocha de Faria - Secretário de Estado de Turismo

29 1045714 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macaé Maria Evaristo dos Santos

Expediente

RESOLUÇÃO SEE Nº 3672, de 29 de dezembro 2017.

Institui a Comissão Especial encarregada de promover o acompanhamento do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos das carreiras de Especialista em Educação Básica e Professor de Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição legal que lhe confere o inciso III do art. 93, da Constituição do Estado, e a autorização da Câmara de Orçamento e Finanças para a realização de concurso público, visando ao provimento de cargos efetivos das carreiras de Especialista em Educação Básica e Professor de Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial encarregada de promover o acompanhamento do concurso público destinado ao provimento de cargos das carreiras de Especialista em Educação Básica e Professor de Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º A Comissão, sob a coordenação do primeiro membro, será composta pelos servidores:

Silvia Andere - MASP 1.388.931-6; Maria Socorro Reis - MASP 1.064.615-6; Flávio Lucas Souza da Silva - MASP 930.239-9; Ermelindo Martins Caetano - MASP 856.331-4; e Maria Angélica de Andrade Vasconcelos - MASP 752.698-1.

Art. 3º Em caso de impedimento do primeiro membro em exercer a coordenação, esta será exercida pelo segundo membro da Comissão.

Art. 4º Homologado o concurso público, a Comissão de que trata o art.1º desta Resolução se extinguirá automaticamente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em

Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2017.

(a)MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

29 1045794 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3671, 29 de dezembro de 2017.

Institui a Comissão Especial de Infraestrutura Escolar no âmbito da Secretaria de Estado de Educação com finalidade de averiguar a estrutura dos prédios escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais;

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição legal que lhe confere o inciso III do art. 93, da Constituição do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Infraestrutura Escolar para averiguar a estrutura dos prédios escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Art. 2º A Comissão, sob a coordenação do primeiro membro, será composta pelos servidores:

a) Renata Abdala Nascimbene – Masp 1.048.001-0; b) Marcelo Otávio de Amorim – Masp 753.002-5; c) Ana Maria Almeida Vilela – Masp 1.195.675-2; d) Adriane Horta de Souza – Matrícula 165.645-8; e) Alaine Reis Davino – Matrícula 84.699-3.

Art. 3º São competências da Comissão:

I - constituir equipe técnica responsável pelas visitas às escolas;

II - elaborar plano de trabalho, contendo as diretrizes dos trabalhos a serem executados e o cronograma das visitas;

III - consolidar os dados levantados objetivando identificar as intervenções emergenciais necessárias para a garantia do bom funcionamento dos prédios escolares;

IV - acompanhar as ações a serem realizadas pelas áreas envolvidas, intervindo e dando suporte em sua execução;

V - acompanhar e monitorar as obras emergenciais em andamento.

Art. 4º O prazo dos trabalhos da comissão será de 60 (sessenta) dias, sendo permitida a prorrogação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em

Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2017.

(a)MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

29 1045693 - 1

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 2042/2017

RETIFICA NO ATO Nº 2455/2016, publicado no “MG” de 06/12/2016, DE ACRESCIMO DE 2,5% sobre o valor da remuneração dos servidores posicionados no Grau P, previsto no § 2º do art. 19-B da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei nº 21.333, de 26 de junho de 2014, a parte referente à servidora abaixo relacionada, por motivo de incorreção no número de admissão.

Onde se lê:

SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	
DIVINOPOLIS	ALESSANDRA APARECIDA DE ALMEIDA MOREIRA	337939-3	2	PEB	II	P	01/01/15
Leia-se:							
SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		VIGÊNCIA
DIVINOPOLIS	ALESSANDRA APARECIDA DE ALMEIDA MOREIRA	337939-3	1	PEB	II	P	01/01/15

*REPUBLICADO POR MOTIVO DE INCORREÇÃO
SECRETÁRIA: MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

29 1045580 - 1

Superintendência de Organização e Atendimento Educacional

Diretora: Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

PORTARIA n.º 1375/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 7º, 9º e 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, do Decreto Federal nº 5154, de 23 de julho de 2004 e considerando o Parecer CEE n.º 841, de 22 de dezembro de 2017, fica credenciada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a entidade mantenedora Marte – Edições e Consultoria Ltda – ME e autorizado o funcionamento do Centro de Extensão e Formação Oficina do Corpo – CEFOC, com o Curso Técnico em Enfermagem, com Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, situado na Praça Coronel Quintão, nº 09, Centro, em Tombos, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

SRE – Carangola

PORTARIA n.º 1376/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 7º, 9º e 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto

SRE – Metropolitana B

PORTARIA n.º 1379/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 72 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a extensão dos anos finais do Ensino Fundamental, no Instituto Educacional Débora Rocha, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na Av. Sycaba, 295, B. Icaivera, em Betim.

O citado estabelecimento passa a identificar-se como Instituto Educacional Débora Rocha, de Ensino Fundamental.

SRE – Metropolitana B

PORTARIA n.º 1380/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 7º, 9º e 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 827, de 20 de dezembro de 2017, fica credenciada a entidade mantenedora MMM – Centro de Ensino da Criança EIRELLI – EPP e autorizado o funcionamento do estabelecimento CEC – Centro de Ensino do Castelo, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na Av. Miguel Perrela, 309, B. Castelo, em Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Metropolitana C

PORTARIA n.º 1381/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 7º, 9º e 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 822, de 20 de dezembro de 2017, fica credenciada a entidade mantenedora Instituto Educacional Ruy Barbosa Ltda. – ME e autorizado o funcionamento do Instituto Educacional Ruy Barbosa, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na Av. Ruth Brandão Azevedo, 497, B. San Genaro, em Ribeirão das Neves, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Metropolitana C

PORTARIA n.º 1382/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 824, de 22 de dezembro de 2017, fica autorizado o funcionamento do Colégio Sólido Teens, com o Ensino Fundamental (anos finais), situado na R. Gonçalves Figueira, 118, Centro, em Montes Claros, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

SRE – Montes Claros

PORTARIA n.º 1383/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 7º, 9º e 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 830, de 22 de dezembro de 2017, fica credenciada a entidade mantenedora Centro Educacional Girandina Girandinha Ltda. – ME e autorizado o funcionamento do Centro Educacional Girandina Girandinha, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na Travessa Sargento Francisco Lopes, 74, B. São Cristóvão, em Ouro Preto, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Ouro Preto

PORTARIA n.º 1384/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 7º, 9º e 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 819, de 20 de dezembro de 2017, fica credenciada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a entidade mantenedora Instituto FAEP de Educação e autorizado o funcionamento do Colégio Ideal Patos de Minas, com o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, situado na R. Tenente Bino, 86, Centro, em Patos de Minas, pelos prazos de 09 (nove) anos e 02 (dois) anos, respectivamente.

SRE – Patos de Minas

PORTARIA n.º 1385/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, do Decreto Federal nº 5154, de 23 de julho de 2004, e considerando o Parecer CEE n.º 865, de 22 de dezembro de 2017, fica autorizado o funcionamento dos cursos Técnico em Edificações e Técnico em Agropecuária, na Escola Técnica de Patos de Minas, situada na R. Olegário Maciel, 1031, B. Santo Antônio, em Patos de Minas, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

SRE – Patos de Minas

PORTARIA n.º 1386/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 825, de 22 de dezembro de 2017, fica autorizado o funcionamento da Escola Municipal Conceição Elói dos Santos, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na R. José Afonso da Cunha, 391, B. Jardim Eldorado, em Patrocínio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Patrocínio

PORTARIA n.º 1387/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 69 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, ficam encerradas, a partir de 13 de dezembro de 2003, as atividades do Ensino Fundamental, autorizado pelo Decreto nº 14.826, de 20 de setembro de 1972, ministrado pelo Colégio Pouso Alegre, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Praça Senador Eduardo Amaral, 28, 2º e 3º andares, Centro, em Pouso Alegre. Ficam revogados os atos de autorização concedidos ao Ensino Fundamental.

SRE – Pouso Alegre

PORTARIA n.º 1388/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 7º, 9º e 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 833, de 20 de dezembro de 2017, fica credenciada a entidade mantenedora Centro Educacional Alegria de Viver Ltda – ME e autorizado o funcionamento do Centro Educacional Alegria de Viver, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na R. Coronel João Euzébio de Almeida, 420, Centro, em Santa Rita do Sapucaí, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Pouso Alegre

PORTARIA n.º 1389/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 825, de 22 de dezembro de 2017, fica autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Pouso Alegre, de Ensino Médio, situado na Praça Senador Eduardo Amaral, 28, 2º e 3º andares, Centro, em Pouso Alegre, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

O citado estabelecimento passa a identificar-se como Colégio Pouso Alegre, de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio.

SRE – Pouso Alegre

PORTARIA n.º 1390/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 7º, 9º e 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 811, de 20 de dezembro de 2017, fica credenciada a entidade mantenedora Associação Cristã de Uberaba e autorizado o funcionamento da Escola Cristã de Uberaba – ESCRIBA, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na R. Felício Abrão Sobrinho, 288, B. Cidade Jardim, em Uberaba, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Uberaba

PORTARIA n.º 1391/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 812, de 22 de dezembro de 2017, fica autorizado o funcionamento da Escola Municipal Jandira Silva Chaves, com o Ensino Fundamental (anos iniciais) e o curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na Rua 22, n.º 587, Centro, Distrito de Alexandria, em Iturama, pelos prazos de 05 (cinco) anos e 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, respectivamente.

SRE – Uberaba

PORTARIA n.º 1392/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 820, de 20 de dezembro de 2017, fica autorizado o funcionamento do Colégio Nacional – Unidade IV, com o Ensino Fundamental (anos finais) e o Ensino Médio, situado na Av. Rondon Pacheco, 350, B. Patrimônio, em Uberlândia, pelos prazos de 04 (quatro) anos e 02 (dois) anos, respectivamente.

SRE – Uberlândia

Atos assinados pela Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional

Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

29 1045838 - 1

Superintendência de Pessoal

Diretora: Margareth Caldas de Souza Anício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL

DIRETORA: MARGARETH CALDAS DE SOUZA ANÍCIO

ATO N.º 55/2017

DESIGNAÇÃO

Designa, a pedido, nos termos do Decreto n.º 18.073, de 08/09/1976 e inciso XIV, alínea “c” do artigo 1º da Res./SEE n.º 170, de 28/01/2002, o seguinte servidor:

Para a SRE Governador Valadares:

Anderson Ferreira Leite, MASP 1.262.054-8, Analista Educacional, I, B, da SRE Araçuaí.

29 1045658 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL

DIRETORA: MARGARETH CALDAS DE SOUZA ANÍCIO

ATO N.º 56/2017

DESIGNAÇÃO

Designa, a pedido, nos termos do Decreto n.º 18.073, de 08/09/1976 e inciso XIV, alínea “c” do artigo 1º da Res./SEE n.º 170, de 28/01/2002, a seguinte servidora:

Para a SRE Montes Claros:

Mara Dalila Dias de Souza Simoes, MASP 1.397.560-2, Técnico da Educação, I, A, da SRE Janaúba.

29 1045664 - 1

Superintendências Regionais de Ensino

SRE de Diamantina

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA - ATO Nº 53/2017 – REGISTRA OPÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do Inciso II, §3º, Art. 23 da Lei nº 21710 de 2015, e Art. 28- da Lei nº 15293, de 2004, do (s) servidor (es): ARICANDUVA, Teodomiro Caldeira Leão, Masp 268219-3, Maria Arlete dos Santos Azevedo, PEBIP Adm03, pela remuneração do cargo efetivo acrescida da parcela de 50% (cinquenta por cento) da